



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Av. Mendonça Furtado, 2295, Aldeia
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0004-19 - Cep: 68.005.34

CONTRATONº001/2015 – SEMDE

INSTRUMENTO DECONTRATO Nº 001-/2015, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTAREM – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO- SEMDE EREGINALDO DA MOTTA CORRÊA DE MELO JR, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado **MUNICIPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 05.182.233/001-76, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.182.233/0004-19, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à AvenidaMendonça Furtado, nº 2295, Bairro Aldeia, representada pela sua titular Sra. **ROSEMARY ROSELENE DE BARROS FONSECA**, brasileira, casada, engenheira química, portadora da cédula de identidade nº. 7478742SSP-PAe CPF nº 048.969.802-63, residente e domiciliado na cidade de Santarém, Estado do Pará, denominado de **CONTRATANTE**, e **REGINALDO DA MOTTA CORRÊA DE MELO JR**, brasileiro, casado, advogado, titular da cédula de identidade nº 10.769 OAB/PA, inscrito no CPF nº 585.451.072-34, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO -O presente Instrumento destina-se a contratação dos serviços profissionais do **CONTRATADO**, na prestação de serviço técnico especializado na área de regularidade de contas públicas e assessoria na gestão administrativa e jurídica dos atos públicos , na sede do **CONTRATANTE** ou onde se fizer necessário, que será executado de forma pessoal e com as seguintes tarefas:

- Prestar consultoria e elaboração de pareceres sobre a execução de contratos, convênios, programas e licitações;
- Orientação do agente político, titular da Prefeitura Municipal e das Secretarias no exercício de suas funções de gestão e controle de legalidade dos atos administrativos de execução de despesas e na realização de contratos e convênios com entes públicos e privados;
- Orientação a cerca das novas metodologias de planejamento e organização das ações relacionadas às atividades administrativas da Prefeitura Municipal;
- Elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta repassadores de recursos;
- Promoção de medidas judiciais de regularização do Município perante os repassadores de recursos, de responsabilização dos agentes públicos por atos contrários ao erário e execução dos serviços de consultoria jurídica do Município;
- Assessoramento na execução de mecanismos de avaliação da eficiência dos exercentes dos cargos na administração pública municipal; assessorar a gestão e os procedimentos de execução dos contratos e licitações específicos da Secretaria de Educação;
- Orientação a efficientização e o manuseio acerca das normas de gestão de contratos públicos execução de convênios e programas, assim como aplicação dos recursos provenientes dos programas federais de apoio à Educação, Saúde e Assistência;
- Acompanhar e auxiliar na instrução das prestações de contas perante o Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- Orientar as visitas e respostas aos questionamentos dos Tribunais de Contas e elaborar defesas administrativas eventualmente necessárias; prestar consultoria direta ao gestor, por meio de pareceres acerca de matérias atinentes à gestão pública das Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Av. Mendonça Furtado, 2295, Aldeia
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0004-19 - Cep: 68.005.34

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO – A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada no “caput” e inciso II do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA VIGÊNCIA – A vigência do Contrato iniciará a partir da data da assinatura até o dia 31/12/2015. Este instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com o que é preconizado pela Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade do respectivo Contrato solicitar o ser término antecipadamente, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a conveniência da Administração Pública.

CLAUSULA QUARTA–DO PREÇO – Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecido, o CONTRATADO perceberá a importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em moeda corrente do país, que deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e fixas, deduzidas dos descontos legais, podendo ser reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, conforme o que determina a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – O valor consignado nesta cláusula serão liquidados até o dia 10 de cada mês subsequente a prestação do serviço diretamente na Conta Corrente 0218921-6, agência 15, Banco do Estado do Pará.

Parágrafo Segundo – Os custos e despesas que se fizerem necessárias ao serviço de assessoramento e consultoria ora contratados são de responsabilidade do CONTRATANTE, incluindo-se o deslocamento, hospedagem e alimentação, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, ou ressarcidas posteriormente mediante a apresentação do relatório de despesas acompanhadas das respectivas notas fiscais e recibos.

Parágrafo Terceiro – Nos casos onde houver necessidade do deslocamento do CONTRATADO para outra localidade diferente da sede do Município de Santarém, para fora do Estado do Pará, para a execução dos serviços de interesse do CONTRATANTE ou a pedido deste, os valores consignados na cláusula quarta serão acrescidos da importância líquida de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) por dia de deslocamento, que devem ser disponibilizados em data anterior ao deslocamento.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEMDE, sob a seguinte dotação: 04.122.001.2.001. 3.3.90.35.99.00.

CLÁUSULA SEXTA–DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As partes se comprometem neste ato, a observar as seguintes formalidades:

a) Ao Contratante:

I – Pagar, até o décimo dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento;

II – Observar as prerrogativas estabelecidas em favor do CONTRATADO, quando for o caso, em normas especiais, respeitado e preservando a dignidade e o respeito ao trabalho desenvolvido pelo CONTRATADO;

III – Proporcionar condições de trabalho ao CONTRATADO para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento do CONTRATADO para fora do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

IV – Fornecer, quando necessário, informações e documentos imperiosos para a operacionalização dos serviços pactuados, nos prazos solicitados pelo CONTRATADO;

V – Obedecer aos termos do presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Av. Mendonça Furtado, 2295, Aldeia
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0004-19 - Cep: 68.005.34

b) Do Contratado:

- I – Observar as condições estabelecidas no presente Contrato;
- II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- III – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;
- IV – Municar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades o Poder público Municipal;
- V – Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEMDE, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO – Fica eleito o Foro de Santarém, para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer oriundas da execução do presente Instrumento, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja, quando não puder ser resolvido pela Prefeitura Municipal de Santarém ou pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEMDE.

E, por estarem de pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 13 de janeiro de 2015.

ROSEMARY ROSELEIDE DE BARROS FONSECA
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Dec. 277/2014 - SEMAD

REGINALDO DA MOTTA CORRÊA DE MELO JR
10.769 OAB/PA

TESTEMUNHAS:

569.350.642-87

CPF: 311.328.122-91